



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0246, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 241/2025

em favor de CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.325.897/0001-47, sediado na Rua Mato Grosso, Nº 185, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.075-380, **para a Atividade Canteiro de Obras serviço de ampliação do Sistema de Abastecimento de água localizado na Rodovia SE 175, S/N em frente ao Posto Peteba no Município de Nossa Senhora Aparecida, nas Coordenadas Geográficas UTM: 669755.53 mE / 8851199.54 mS.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:53:53 do dia 28/08/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 28/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<331c52e276300ad4d086dd0f15cdb95b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 241/2025

Código: 331c52e276300ad4d086dd0f15cdb95b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
4. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
5. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. Qualquer situação de descarte de resíduos ou efluentes gerado pelas atividades que não se enquadre dentro dos procedimentos monitorados pelo condicionamento ambiental deverá ser previamente informada ao órgão para avaliação.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n° 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
10. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente da empresa deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
11. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
12. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.